



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

PROJETO DE LEI Nº 552 /2019.

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 10/12/2019 às 11:00 h
Sandra Melo
ASSINATURA

EMENTA: DISPOE SOBRE A
APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS NO
CENTRO DE CAMPINA GRANDE.

A Camara Municipal de Campina Grande , decreta;

Art. 1º Ficam permitidas manifestações culturais de artistas de rua em espaços públicos aberto, tais como as principais ruas do centro do município de Campina Grande (após o fechamento do comercio para que não possa prejudicar a economia e o comercio local).

I - não utilizar palco ou qualquer outra estrutura sem a prévia comunicação ou autorização junto ao órgão competente do poder Executivo;

II - obedecer aos parâmetros de incomodidade e os níveis máximos de ruídos estabelecidos pela Lei nº 10.625, de 19 de dezembro de 2002;

III - ter início após às 19h (dezenove horas) e serem concluídos até às 22h (com exceção dos horários que o comercio

IV - não utilizar equipamentos sonoros com potência superior a 50 whatt.

V - não utilizar equipamentos com nível de pressão sonora superior aos limites

PL 552 /2019 - DISPOE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS NO CENTRO DE CAMPINA GRANDE.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

Parágrafo Único - Considera-se artista de rua o profissional que interpreta ou executa obra de caráter pessoal e cultural para efeito de exibição através do teatro, dança, música, capoeira, representação por mímica, estátuas vivas, artes circenses em geral abrangendo a arte dos palhaços, dos mágicos, do malabarismo e dos saltos mortais no chão ou em trapézio, do repentista, da arte performática e da poesia declamada.

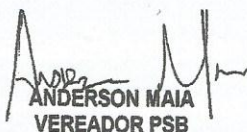
Art. 2º Durante a atividade ou evento, fica permitida a comercialização de bens culturais duráveis desde que sejam de autoria do artista ou grupo de artistas.

Art. 3º A permissão que trata o art. 1º desta Lei fica condicionada a observância das Leis em vigência, pelo Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Felix Araújo".

Campina Grande 04 de Dezembro de 2019.


ANDERSON MAIA
VEREADOR PSB

PL 552/2019 - DISPOE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS NO CENTRO DE CAMPINA GRANDE.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

JUSTIFICATIVA

Considera-se artista de rua o profissional que interpreta ou executa obra de caráter pessoal e cultural para efeito de exibição através do teatro, dança, música, capoeira, representação por mímica, estátuas vivas, artes circenses em geral abrangendo a arte dos palhaços, dos mágicos, do malabarismo e dos saltos mortais no chão ou em trapézio, do repentista, da arte performática e da poesia.

A ideia do projeto é de fechar as principais ruas do centro do Município de Campina Grande a exemplo das ruas: Maciel Pinheiro, Venâncio Neiva, para que esses artistas possam expor seus talentos de forma mais livre e segura.

Campina Grande é e sempre foi um município que tem potencial criador e difusor de cultura, com destaque nacional e internacional em diversas modalidades, e incentivar a cultura faz parte das políticas públicas.

Assim, para se manter viva a cultura popular se faz necessário apoiar e incentivar artistas culturais se embasando nas tradições do município

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande

"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande 04 de Dezembro de 2019.

PL 552/2019 - DISPOE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS NO CENTRO DE CAMPINA GRANDE.